

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273258/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### ACÓRDÃO Nº 2383/19 - Tribunal Pleno

**EMENTA:** Prestação de contas anual. Exercício de 2018. Contas regulares.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas anual do FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 390/19, peça 26) se manifestou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 205/19 – PGC – peça 27) se manifesta pela regularidade das contas.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Estando presentes e tendo sido atendidos todos os requisitos legais, a prestação de contas do FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ 08.729.608/0001-63, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, CPF 364.889.259-20, mostra-se em condições de ser julgada pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05.

#### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 52155-8).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- **3.1.** julgar pela regularidade as contas do FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ 08.729.608/0001-63, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, CPF 364.889.259-20, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- **3.2.** determinar, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

### VISTOS, relatados e discutidos,

#### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. julgar pela regularidade as contas do FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ 08.729.608/0001-63, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, CPF 364.889.259-20, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- **II.** determinar, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA** 

Presidente